



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 17, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 618.084,00 (seiscientos e dezoito mil e oitenta e quatro centavos), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, com a finalidade de garantir a adequada execução das atividades administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

A presente medida encontra amparo no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais, desde que demonstrada a existência de recursos disponíveis. No caso em tela, a suplementação será viabilizada por meio da anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, nos termos do inciso III, do referido dispositivo legal.

Ademais, nos termos do artigo 42 da mencionada norma, os créditos adicionais suplementares somente podem ser abertos mediante autorização legislativa prévia, seguida da respectiva formalização por decreto do Poder Executivo, exigindo-se, para tanto, a devida indicação da fonte de compensação orçamentária, o que se observa na presente propositura.

A suplementação ora solicitada destina-se, em parte, à restituição do valor de R\$ 218.084,00 (duzentos e dezoito mil e oitenta e quatro reais) à empresa LD Celulose, em razão de recolhimento indevido de Imposto Sobre Serviços – ISS ocorrido no exercício anterior. Trata-se de obrigação legal do Município, cuja observância é essencial para assegurar a legalidade e a boa-fé nas relações tributárias, além de evitar eventuais sanções e encargos decorrentes da mora.

O valor remanescente de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será destinado ao reforço da dotação orçamentária relativa ao pagamento de sentenças judiciais, tendo em vista a estimativa atualizada dos valores de precatórios devidos pelo Município, em cumprimento ao disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. A medida visa assegurar o cumprimento tempestivo dessas obrigações judiciais, evitando a incidência de juros e outras penalidades.

Os recursos suplementares serão alocados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinando-se, especificamente, à cobertura de despesas com indenizações e restituições. Importante ressaltar que a redistribuição dos recursos será conduzida de forma criteriosa, de modo a preservar o regular funcionamento das demais atividades e serviços públicos essenciais.

Diante da relevância da matéria, que visa ao atendimento de obrigações legais e judiciais impostas ao Município, à manutenção da regularidade fiscal e à boa governança pública, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dessa respeitável Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Legislativa, confiando em sua habitual atenção e compromisso com os interesses da coletividade.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de abril de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por anulação da outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 618.084,00 (seiscientos e dezoito mil e oitenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	Ficha: 20
02.02	Secretaria M. Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.010	Manut. Ativ. Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.010.3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.	218.084,00

02	Poder Executivo	Ficha: 18
02.02	Secretaria M. Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.010	Manut. Ativ. Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.010.3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.	400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, desta Lei, são provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	Ficha: 16
02.02	Secretaria M. Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.010	Manut. Ativ. Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.010.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.	618.084,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de abril de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal